



Gabinete do Prefeito
CNPJ. 08.790.172/0001-18

Ofício Nº. 57/2025/GAPRE/PMS.

Serraria-PB, 31 de março de 2025.

Ao:
Sr: **NOTLIN FREIRE FERNANDES DO AMARANTE**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SERRARIA - PB

Assunto: (Encaminha Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial)


Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao tempo em que encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, com justificativa de nossa autoria, tendo como objeto a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa abrir Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) para atender as despesas vinculadas aos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde no exercício vigente, com amparo na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Limitado ao exposto, e na certeza de contar com a cooperação por parte de Vossa Excelência e seus dignos pares, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Recebido em:
01/04/2025
Via Miro 01/04/2025
Chefe da Divisão de
Finanças e Despesas




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito
CNPJ. 08.790.172/0001-18

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminha a esta Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter autorização para implantação de Fonte de Recursos mediante a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

O Projeto de Lei, em epígrafe, visa implantar no orçamento vigente a fonte de recursos “600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal” na ação já existe na LOA, conforme consta a Unidade Orçamentária: 04.02 – Fundo Municipal de Saúde – classificação funcional programática: 10.301.0428.2019 – Programa Saúde da Família, haja visto, que na Lei Orçamentária em execução esta ação dispõe na fonte de Recursos 604 – Transferências provenientes do Governo Federal destinada aos vencimentos do ACS e ACE, que com a vigência desta Lei, serão anulados para atender ao presente projeto de Lei.

Ressaltamos, ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, reger-se-á pelo seu art. 43, ° 1º, III.

Desta feita, sobrepujo a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos comprovar ao órgão concedente a adequação da legislação municipal aos dispositivos legais vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serraria-PB, 31 de março de 2025.

ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito
CNPJ. 08.790.172/0001-18

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Serraria exercício de 2025, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de Serraria, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

| | | | |
|--|------------|--|-------------------|
| 04.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 10.301.0428.2019 Programa Saúde da Família | | | |
| 600 Transferências Fundo a Fundo do SUS proveniente do Governo Federal | | | |
| 3.1.90.04.01 Contratação por Tempo Determinado | R\$ | | 570.000,00 |
| 3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R\$ | | 20.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | R\$ | | 590.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Serraria, em 31 de março de 2025


ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito